AO ILMO. SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)
Secretaria de Orçamento, Finanças e Contratações

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2026

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90010/2026
Processo Administrativo Eletrônico nº 006817/2025

DSTECH SOLUCAO DE COMUNICACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.323.385/0001-87, com sede em QD SIG QD 8 LT 2 268 S N SL 202 PARTE 722, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem, tempestivamente e com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no subitem 15.1 do presente edital, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

Pelas razões de fato, técnicas e de direito a seguir expostas.

I. DA TEMPESTIVIDADE

O presente instrumento é tempestivo, uma vez que o subitem 15.1 do instrumento convocatório, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, estabelece que qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Considerando que a sessão ocorrerá no dia 11/05/2026, a presente impugnação atende plenamente ao pressuposto temporal.

II. DOS FATOS E DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

O presente certame tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acompanhamento e análise da presença digital do STF em redes sociais.

Ocorre que o Termo de Referência (Anexo I), em seus Itens 2.1, 2.4 e 2.7.1, estabelece exigências materialmente, tecnicamente e juridicamente inexequíveis, conforme descrito abaixo:

1. A exigência de acompanhamento de *temas de interesse* com emissão de alertas em tempo real (busca irrestrita por palavras-chave — “mar aberto”);
2. A exigência de abrangência obrigatória das plataformas: Instagram, Facebook, Kwai e Discord.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA

A exigência de monitoramento de "temas de interesse" (busca irrestrita por palavras-chave em publicações abertas, conhecido como *Social Listening* de mar aberto) nas plataformas Discord, Kwai, Instagram e Facebook fere o princípio da razoabilidade e da exequibilidade do objeto, bem como instiga a prática de atos ilícitos contra as regras mundiais de compliance de dados.

1. Da Impossibilidade Técnica do Monitoramento em "Mar Aberto" nas Plataformas Fechadas

O edital exige (nos Itens 2.1, 2.4 e 2.5.1) o monitoramento de "temas de interesse no contexto Judiciário" e "palavras-chave", caracterizando busca irrestrita em toda a rede.

Entretanto, essa prática:

- É oficialmente viável apenas na plataforma X (antigo Twitter);
- Não é suportada por plataformas como Discord, LinkedIn e Kwai, que não oferecem APIs abertas para esse tipo de coleta.

2. Das Limitações Oficiais da Meta (Instagram e Facebook)

A Meta Platforms Inc., em conformidade com legislações globais de proteção de dados (como GDPR e LGPD), restringe o acesso aos dados de seus usuários.

A única via oficial é a Meta Graph API, que:

- Não permite busca por palavras-chave em perfis de usuários;
- Limita o monitoramento a 30 hashtags por período de 7 dias por conta autenticada.

Essa limitação impede a varredura ampla da rede em busca de menções abertas.

3. Do Risco à Administração Pública e à LGPD

A manutenção do edital nos termos atuais restringe a competição a empresas que:

A) Possam omitir dados ou entregar parcialmente o serviço;
B) Utilizem métodos ilegais de coleta de dados (*scraping não autorizado*).

Tal cenário expõe o STF a riscos jurídicos relevantes, inclusive violação da LGPD.

Um edital não pode exigir aquilo que o mercado lícito não pode fornecer.

4. Da Sugestão de Adequação Tecnológica e Compensação Analítica

Como alternativa técnica viável, sugere-se que a exigência de busca irrestrita em redes fechadas seja substituída e compensada pelo monitoramento sistemático de Portais de Notícias, Blogs e Sites de Jornalismo.

Enquanto redes como Kwai e Discord possuem baixa relevância estrutural na formação primária da opinião pública institucional e apresentam inviabilidade técnica de coleta, os portais de notícias são efetivos formadores de opinião no contexto do Supremo Tribunal Federal.

O modelo híbrido — redes sociais mapeadas + portais de notícias (via RSS e coleta lícita) — entrega valor analítico superior e aderente à realidade técnica do mercado.

Adicionalmente, a ausência de uma fase de Prova de Conceito (PoC) expõe o STF ao risco de contratar empresas sem capacidade técnica real. A inclusão dessa etapa como critério de habilitação é medida necessária de segurança e eficiência.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1. O recebimento e acolhimento da presente impugnação, com efeito suspensivo do certame;
2. A retificação do Item 2.7.1, com a exclusão das plataformas Discord e Kwai, sugerindo sua substituição por portais de notícias e blogs de relevância nacional/regional;
3. A retificação dos Itens 2.1 e 2.4, substituindo a busca irrestrita por monitoramento de perfis públicos estratégicos e hubs de influência, respeitando as limitações das APIs oficiais;
4. A inclusão obrigatória de Prova de Conceito (PoC) ou demonstração técnica na fase de habilitação.

Caso não acolhidos os pedidos, requer-se a revogação do certame, para adequação técnica do Termo de Referência às condições reais do mercado de Social Listening em 2026.

Nesses termos,
Pede deferimento.

BRASÍLIA, 30 DE ABRIL DE 2026

FABIO ROSA - CEO DSTECH

_____

PAULO ABNER MENEZES DE SOUZA - DIRETOR DE TECNOLOGIA DSTECH

gov.br
Documento assinado digitalmente
PAULO ABNER MENEZES DE SOUZA
Data: 30/04/2026 16:07:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

ANEXOS

- Anexo I: Limitações da Graph API (Meta Platforms) – Documentação Oficial
- Anexo II: Termos de Serviço de Desenvolvedor (Discord)
- Anexo III: Contrato do Usuário (Linkedin)

Anexo I - Limitações da Graph API (Meta Platforms):

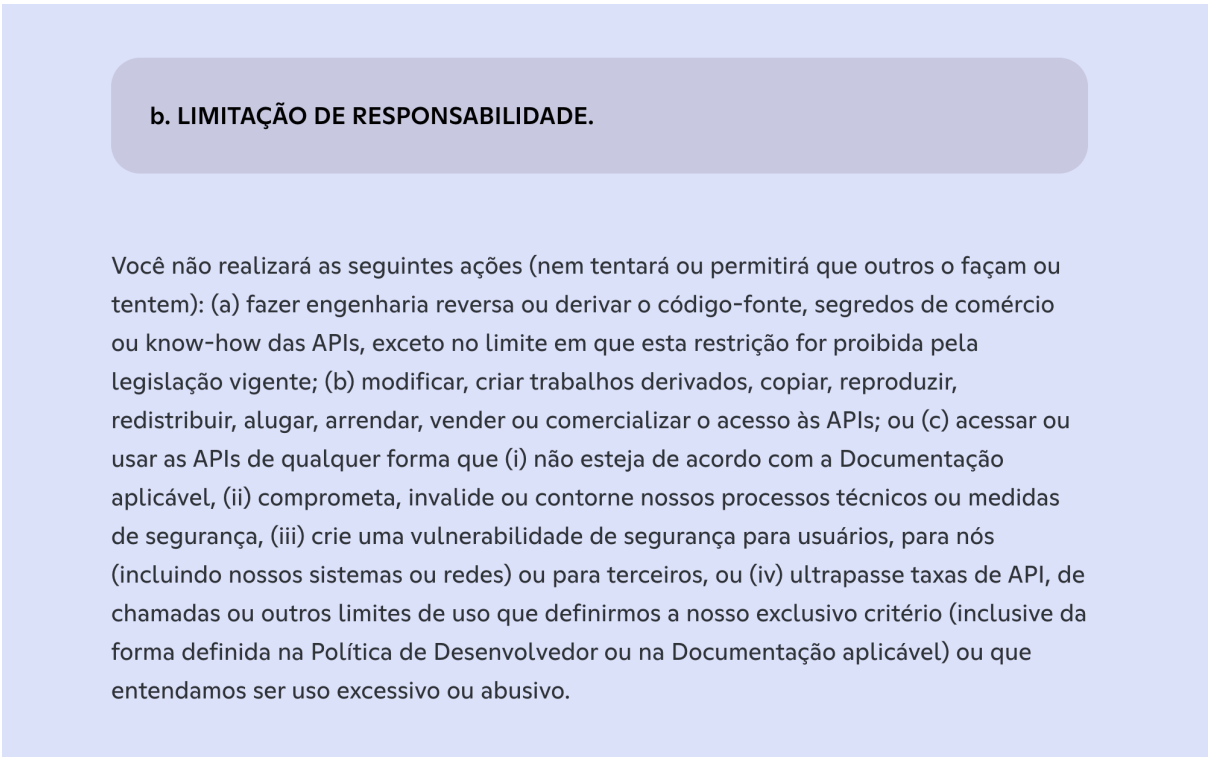


URL Documentação plataforma:
https://developers.facebook.com/docs/instagram-api/guides/hashtag-search

Argumento:

Como a documentação técnica global da própria detentora da rede demonstra, é faticamente impossível realizar uma busca "irrestrita" de milhões de menções diárias utilizando palavras-chave livres (mar aberto). O limite algorítmico rígido de 30 hashtags por semana corrobora a necessidade imperativa de alterar o edital para uma metodologia de "monitoramento direcionado de perfis".

Anexo II - Termos de Serviço de Desenvolvedor (Discord)



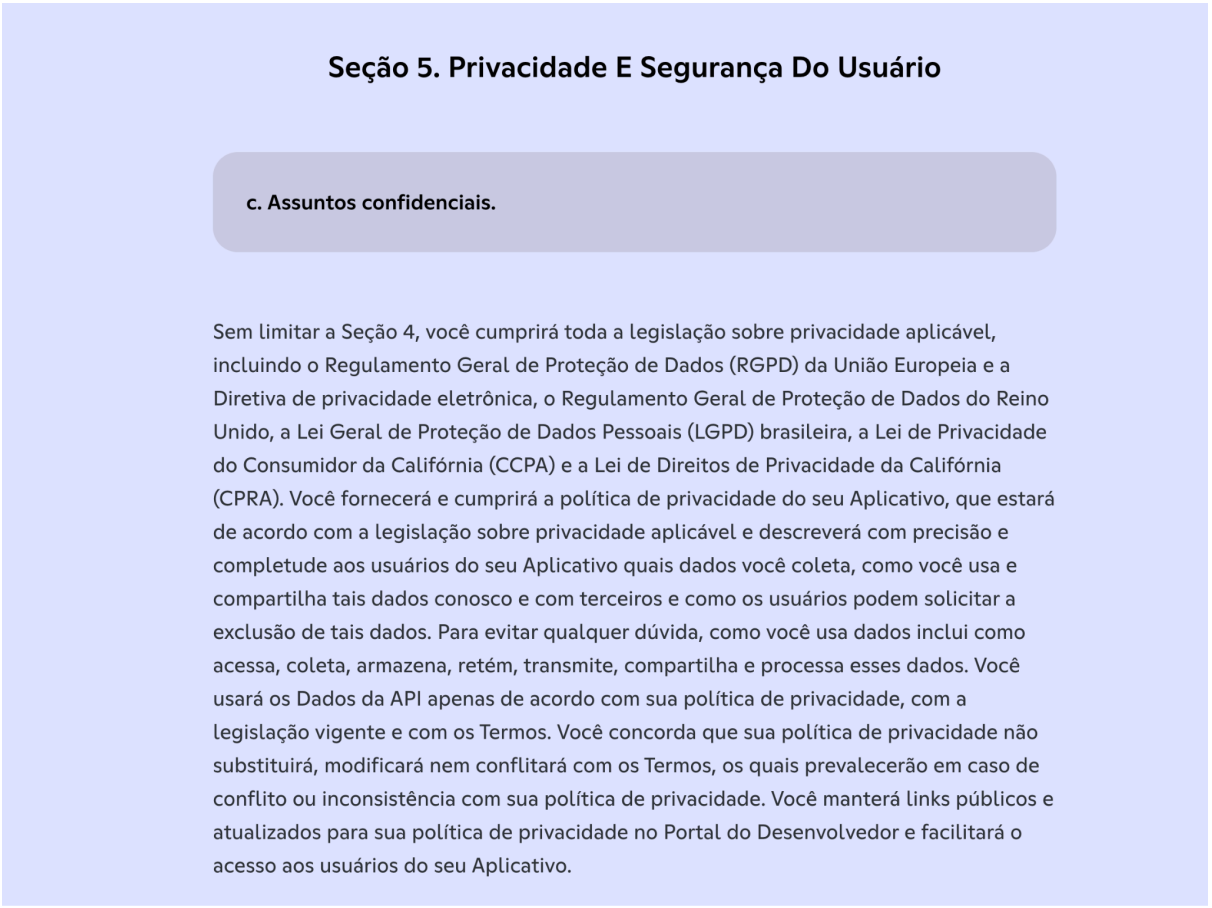
b. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

Você não realizará as seguintes ações (nem tentará ou permitirá que outros o façam ou tentem): (a) fazer engenharia reversa ou derivar o código-fonte, segredos de comércio ou know-how das APIs, exceto no limite em que esta restrição for proibida pela legislação vigente; (b) modificar, criar trabalhos derivados, copiar, reproduzir, redistribuir, alugar, arrendar, vender ou comercializar o acesso às APIs; ou (c) acessar ou usar as APIs de qualquer forma que (i) não esteja de acordo com a Documentação aplicável, (ii) comprometa, invalide ou contorne nossos processos técnicos ou medidas de segurança, (iii) crie uma vulnerabilidade de segurança para usuários, para nós (incluindo nossos sistemas ou redes) ou para terceiros, ou (iv) ultrapasse taxas de API, de chamadas ou outros limites de uso que definirmos a nosso exclusivo critério (inclusive da forma definida na Política de Desenvolvedor ou na Documentação aplicável) ou que entendamos ser uso excessivo ou abusivo.

URL Documentação plataforma:
https://support-dev.discord.com/hc/pt-br/articles/8562894815383-Termos-de-servi%C3%A7o-de-desenvolvedor-do-Discord

Argumento:

Como a plataforma Discord não possui uma API pública de pesquisa global (Global Search) por design de arquitetura, a única forma técnica de uma empresa contratada pelo STF rastrear menções em mar aberto seria utilizando robôs para contornar os processos técnicos e medidas de segurança das comunidades privadas, prática que é terminantemente proibida pela Seção 2(b) dos Termos de Desenvolvedor da plataforma, configurando ilícito contratual e cibernético.



Seção 5. Privacidade E Segurança Do Usuário

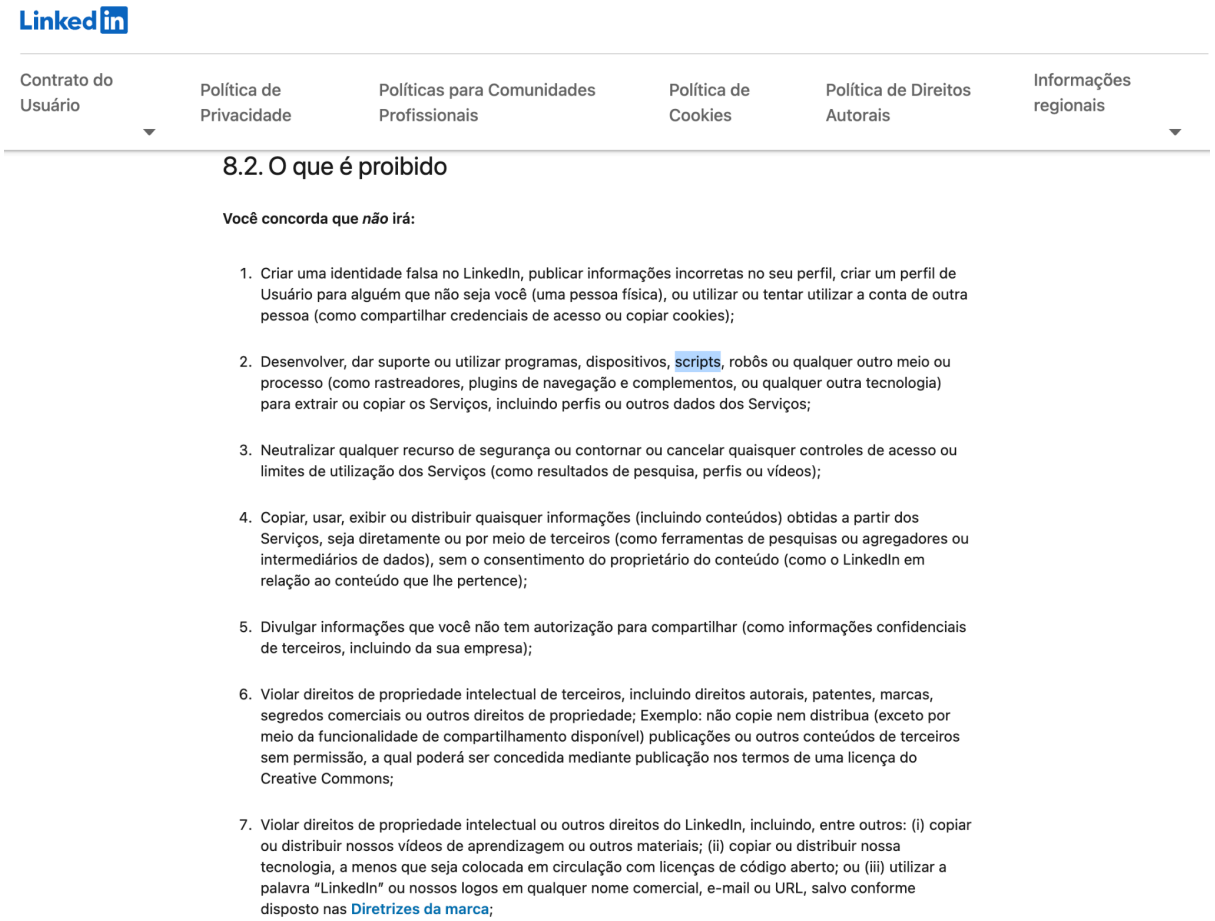
c. Assuntos confidenciais.

Sem limitar a Seção 4, você cumprirá toda a legislação sobre privacidade aplicável, incluindo o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) da União Europeia e a Diretiva de privacidade eletrônica, o Regulamento Geral de Proteção de Dados do Reino Unido, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) brasileira, a Lei de Privacidade do Consumidor da Califórnia (CCPA) e a Lei de Direitos de Privacidade da Califórnia (CPRA). Você fornecerá e cumprirá a política de privacidade do seu Aplicativo, que estará de acordo com a legislação sobre privacidade aplicável e descreverá com precisão e completude aos usuários do seu Aplicativo quais dados você coleta, como você usa e compartilha tais dados conosco e com terceiros e como os usuários podem solicitar a exclusão de tais dados. Para evitar qualquer dúvida, como você usa dados inclui como acessa, coleta, armazena, retém, transmite, compartilha e processa esses dados. Você usará os Dados da API apenas de acordo com sua política de privacidade, com a legislação vigente e com os Termos. Você concorda que sua política de privacidade não substituirá, modificará nem conflitará com os Termos, os quais prevalecerão em caso de conflito ou inconsistência com sua política de privacidade. Você manterá links públicos e atualizados para sua política de privacidade no Portal do Desenvolvedor e facilitará o acesso aos usuários do seu Aplicativo.

Argumento:

O edital, ao exigir a coleta irrestrita de dados em uma plataforma fechada como o Discord, induz a contratada a violar frontalmente a Seção 5(c) dos Termos da plataforma, bem como os princípios da Finalidade e Necessidade da LGPD (Lei 13.709/2018). O Discord proíbe a retenção massiva de dados sem o consentimento dos administradores dos servidores locais, tornando o escopo do edital juridicamente inexequível sem que a Administração Pública assuma o risco de patrocinar uma coleta ilegal de dados de cidadãos.

Anexo III - Contrato do Usuário (Linkedin)



LinkedIn

Contrato do Usuário | Política de Privacidade | Políticas para Comunidades Profissionais | Política de Cookies | Política de Direitos Autorais | Informações regionais

8.2. O que é proibido

Você concorda que *não* irá:

1. Criar uma identidade falsa no LinkedIn, publicar informações incorretas no seu perfil, criar um perfil de Usuário para alguém que não seja você (uma pessoa física), ou utilizar ou tentar utilizar a conta de outra pessoa (como compartilhar credenciais de acesso ou copiar cookies);
2. Desenvolver, dar suporte ou utilizar programas, dispositivos, scripts, robôs ou qualquer outro meio ou processo (como rastreadores, plugins de navegação e complementos, ou qualquer outra tecnologia) para extrair ou copiar os Serviços, incluindo perfis ou outros dados dos Serviços;
3. Neutralizar qualquer recurso de segurança ou contornar ou cancelar quaisquer controles de acesso ou limites de utilização dos Serviços (como resultados de pesquisa, perfis ou vídeos);
4. Copiar, usar, exibir ou distribuir quaisquer informações (incluindo conteúdos) obtidas a partir dos Serviços, seja diretamente ou por meio de terceiros (como ferramentas de pesquisas ou agregadores ou intermediários de dados), sem o consentimento do proprietário do conteúdo (como o LinkedIn em relação ao conteúdo que lhe pertence);
5. Divulgar informações que você não tem autorização para compartilhar (como informações confidenciais de terceiros, incluindo da sua empresa);
6. Violar direitos de propriedade intelectual de terceiros, incluindo direitos autorais, patentes, marcas, segredos comerciais ou outros direitos de propriedade; Exemplo: não copie nem distribua (exceto por meio da funcionalidade de compartilhamento disponível) publicações ou outros conteúdos de terceiros sem permissão, a qual poderá ser concedida mediante publicação nos termos de uma licença do Creative Commons;
7. Violar direitos de propriedade intelectual ou outros direitos do LinkedIn, incluindo, entre outros: (i) copiar ou distribuir nossos vídeos de aprendizagem ou outros materiais; (ii) copiar ou distribuir nossa tecnologia, a menos que seja colocada em circulação com licenças de código aberto; ou (iii) utilizar a palavra "LinkedIn" ou nossos logos em qualquer nome comercial, e-mail ou URL, salvo conforme disposto nas Diretrizes da marca;

URL Documentação Plataforma:
https://br.linkedin.com/legal/user-agreement?

Argumento:
A plataforma LinkedIn não dispõe de endpoints ou APIs oficiais de Escuta Social (Social Listening) de 'mar aberto' para o mercado civil e corporativo. Conforme o item 8.2 do Contrato de Usuário Global da plataforma (imagem acima), o uso de robôs ou scripts para extração massiva de dados constitui quebra severa de contrato e violação de direitos de propriedade intelectual. Ao exigir o monitoramento amplo desta rede, o edital exige, indiretamente, que as licitantes operem na clandestinidade tecnológica, praticando atos expressamente vedados pelas diretrizes da plataforma.